



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.133, DE 2024 **(Do Sr. Dr. Victor Linhalis)**

Altera a Lei n. 9.099/1995, para dispor sobre a possibilidade de não realização de audiência de conciliação no âmbito do Juizado Especial.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2712/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Dr. Victor Linhalis

Apresentação: 13/08/2024 13:49:42.923 - MESA

PL n.3133/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DR. VICTOR LINHALIS)

Altera a Lei n. 9.099/1995, para dispor sobre a possibilidade de não realização de audiência de conciliação no âmbito do Juizado Especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17

§ 1º Havendo pedidos contrapostos, poderá ser dispensada a contestação formal e ambos serão apreciados na mesma sentença;

§ 2º A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

§ 3º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa reformar o procedimento dos Juizados Especiais, especificamente no que tange à obrigatoriedade da realização de audiência de conciliação. Tal alteração é proposta com o objetivo de otimizar e tornar

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900

Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.adf.com.br/assinatura> ou <https://camara.leg.br/assina>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis



* C D 2 4 5 8 2 6 5 8 0 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **Dr. Victor Linhalis**

Apresentação: 13/08/2024 13:49:42.923 - MESA

PL n.3133/2024

mais eficiente o trâmite processual, atendendo às demandas da sociedade por uma justiça célere e eficaz.

Os Juizados Especiais foram criados para proporcionar um acesso mais ágil à justiça, especialmente em causas de menor complexidade e valor. A audiência de conciliação, instituída como uma etapa obrigatória, tem o intuito de incentivar a solução consensual dos conflitos, evitando, assim, o prosseguimento do litígio. No entanto, a prática tem demonstrado que essa fase processual, embora bem-intencionada, nem sempre alcança os resultados esperados.

Em muitos casos, as partes envolvidas não demonstram interesse na conciliação, seja por já terem tentado um acordo extrajudicialmente sem sucesso, seja por entenderem que a controvérsia só pode ser resolvida por meio de uma decisão judicial. Nesses cenários, a realização de uma audiência de conciliação acaba por representar um ônus desnecessário para as partes, aumentando o tempo de resolução do processo e gerando custos adicionais.

Além disso, é importante destacar que a obrigatoriedade da audiência de conciliação pode sobrecarregar o sistema de justiça, uma vez que consome recursos e tempo que poderiam ser direcionados para o julgamento de outros processos. Ao ter a possibilidade de eliminar essa etapa, o projeto de lei permite que o procedimento seja adaptado à realidade das partes, proporcionando maior celeridade ao trâmite processual e evitando a perpetuação de conflitos que já se mostraram insolúveis pela via consensual.

É imperioso ressaltar que a proposta não visa desestimular a conciliação, que permanece como uma opção válida e recomendável para a solução dos litígios. O projeto apenas sugere que a realização da audiência de conciliação seja facultativa, desde que seja requerida por ambas as partes.

Dessa forma, busca-se com essa proposta de alteração legislativa aprimorar o funcionamento dos Juizados Especiais, assegurando um processo mais ágil e adequado às necessidades dos jurisdicionados, sem comprometer o princípio da conciliação, que continua sendo uma das bases desse sistema.

Por todas essas razões, apresento o presente projeto de lei, confiando na sensibilidade dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900

Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://intelig.adm.ti.br/validacao-assinatura/camara.leg.br/1024502030000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis



* C D 2 4 5 8 2 6 6 5 8 0 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **Dr. Victor Linhalis**

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS

Apresentação: 13/08/2024 13:49:42.923 - MESA

PL n.3133/2024



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900

Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://info.leg.br/autenticacao-assinatura> | www.camara.leg.br | 02-4552-3000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis



* C D 2 4 5 8 2 6 5 8 0 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.099, DE 26 DE
SETEMBRO DE 1995**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995-09-26:9099>

FIM DO DOCUMENTO